



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**LEI Nº 1.536, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Renato Raupp Ribeiro**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os critérios de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal, além dos já previstos na Lei Municipal nº 1504, de 21 de janeiro de 2013.

**Art. 2º** - Não concorrem à promoção por merecimento e tempo de serviço o profissional da educação que não obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

**TÍTULO II**  
**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 3º** - É responsável pela avaliação dos profissionais da educação uma Comissão de Avaliação de Desempenho composta de acordo com o Art. 17 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº 1504, de 21 de janeiro de 2013.

**Art. 4º** - Serão avaliados pela comissão os membros do magistério público municipal que atuam nas escolas da rede.

§1º Os professores cedidos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e pelo Diretor da instituição onde o membro do magistério atua.

§2º Os Membros do Magistério Público Municipal que compõem a Comissão de Avaliação serão avaliados pelos demais membros da mesma, pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.

§3º Os Profissionais da Educação atuando na Secretaria Municipal de Educação, serão avaliados pela Comissão de Avaliação e pelo Secretário Municipal de Educação.

§4º O Secretário(a) Municipal de Educação, quando membro do magistério, será avaliado pela Comissão de Avaliação e pelo Prefeito Municipal.



**Art 5º** - Para ser avaliado pela comissão de avaliação, o membro do magistério público municipal deverá abrir processo administrativo, no protocolo geral, solicitando a mudança de classe assim que o mesmo completar o tempo previsto no Artigo 13 da Lei nº 1504/2013.

**Art. 6º** - A avaliação de desempenho do membro do magistério municipal levará em consideração as atividades docentes e técnico-administrativas, atualização e aperfeiçoamento.

**Art. 7º** - Os Membros do Magistério Público Municipal que se encontram em acumulação de cargos deverão ser avaliados em cada um deles.

**Art. 8º** – Após a avaliação feita pela Comissão de Avaliação, o Membro do Magistério Público Municipal deverá tomar conhecimento de sua avaliação, conforme o Art. 18 do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

**Art. 9º** – O Membro do Magistério Público Municipal, discordando da sua avaliação, deverá se manifestar por escrito e recorrer via protocolo, enviando esta solicitação para Comissão de Avaliação, conforme art. 19 do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

### **TITULO III**

#### **DA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO**

**Art. 10** - A pontuação máxima será de 08 (oito) pontos por quesito, podendo alcançar no máximo de 120 (cento e vinte) pontos, sendo que em cada quesito há 04 (quatro) alternativas para avaliar o profissional da educação, segundo os respectivos critérios:

- I - Sempre .....12 (doze) pontos;
- II - Muitas vezes .....06 (seis) pontos;
- III - Difícilmente .....03 (três) pontos;
- IV- Nunca ..... 00 (zero) ponto.

**Art. 11** - Faz parte integrante da presente Lei o Anexo Único “Planilha de Pontuação” que define os quesitos a serem avaliados, com as respectivas pontuações.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** – Para efeitos de contagem de tempo para promoção por tempo de serviço, o início da contagem se dará no dia em que o profissional da educação ingressa na referência.

**Art. 13** - O tempo de serviço é apurado na soma de anos na classe, conforme art. 15 e seus incisos do Plano de Carreira do Magistério Público do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

---

**Art. 14** - Os profissionais da educação enquadrados nas suas respectivas referências terão computados o tempo permanecido e até o final do período para a primeira avaliação depois de aprovada e sancionada a presente lei.

**Art. 15** – A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 26 de março de 2013.**

RENATO RAUPP RIBEIRO  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**ANEXO ÚNICO**

**PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS  
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**I - IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	/ /
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
INGRESSO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL:	
MATRÍCULA:	
CARGO:	
NÍVEL:	CLASSE:
REGIME DE TRABALHO:	
TITULAÇÃO:	
PERÍODO EM AVALIAÇÃO DE	/ / ATÉ / /
DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO NA CLASSE / /	

**II – EM CADA QUESTÃO HÁ 04 ALTERNATIVAS PARA AVALIAR A PROMOÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO, SEGUNDO OS RESPECTIVOS CRITÉRIOS:**

ATRIBUIÇÕES	SEMPRE	MUITAS VEZES	DIFICILMENTE	NUNCA
Pontualidade	12	6	3	0
Desempenho da função	45	30	15	0
Iniciativa	13	6	3	0
Eficiência	21	12	6	0
Disciplina	29	18	9	0

**III - QUADRO GERAL DAS PONTUAÇÕES:**

ATRIBUIÇÕES	PONTUAÇÃO
Pontualidade	0 a 12
Desempenho da função	0 a 45
Iniciativa	0 a 13
Eficiência	0 a 21
Disciplina	0 a 19
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>MÁXIMO 120 PONTOS - MÍNIMO ZERO PONTOS</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**IV - PLANILHA DE PONTUAÇÃO:**

**DAS ATIVIDADES: Avalie as atividades do profissional de acordo com os itens e quesitos seguintes, marcado-os com um x:**

<b>1- QUANTO À PONTUALIDADE</b>	<b>SEMPRE</b>	<b>MUITAS VEZES</b>	<b>DIFICILMENTE</b>	<b>NUNCA</b>
Cumpre o horário de trabalho durante o expediente.				
<b>2- QUANTO AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO</b>	<b>SEMPRE</b>	<b>MUITAS VEZES</b>	<b>DIFICILMENTE</b>	<b>NUNCA</b>
Participa efetivamente do planejamento da escola, frequentando as reuniões e realizando as atividades nela solicitadas.				
O planejamento é elaborado de acordo com a proposta pedagógica da escola, entregando-os nos prazos estabelecidos, colocando-os em prática e apresentando os resultados à equipe diretiva da escola.				
Ao desempenhar o processo de ensino-aprendizagem, consegue atender o interesse e a devida atenção dos alunos.				
Mantém atualizados e organizados seus registros de trabalho: planos, cadernos de chamada, planilhas de notas, dentre outros.				
Apresenta inovação da prática educativa, buscando estratégias variadas que favoreçam a aprendizagem.				
<b>3- QUANTO A INICIATIVA</b>	<b>SEMPRE</b>	<b>MUITAS VEZES</b>	<b>DIFICILMENTE</b>	<b>NUNCA</b>
Demonstra interesse na busca de conhecimentos inerentes ao cargo, participando das formações oferecidas pelo município (as obrigatórias prestadas nas horas-atividade dentro da carga horária) e outras de livre iniciativa.				

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

<b>4- QUANTO A EFICIÊNCIA</b>	<b>SEMPRE</b>	<b>MUITAS VEZES</b>	<b>DIFICILMENTE</b>	<b>NUNCA</b>
Apresenta eficiência de acordo com as funções.				
No que se refere às avaliações dos alunos e o resultado do trabalho do profissional: os alunos apresentam desempenho escolar satisfatório.				
<b>5- QUANTO À DISCIPLINA</b>	<b>SEMPRE</b>	<b>MUITAS VEZES</b>	<b>DIFICILMENTE</b>	<b>NUNCA</b>
Observa atitude de respeito à sua chefia, atendendo ao princípio da hierarquia.				
Mantém a disciplina no trabalho, apresentando postura adequada, vocabulário e vestimentas apropriadas...				
Consegue trabalhar em equipe, havendo parceria com colegas.				

**V - RESULTADO DA PONTUAÇÃO:**

<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>CLASSE – INTERSTÍCIO (MÁXIMO DE PONTOS)</b>					
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
Pontualidade	<b>X</b>					
Desempenho da função	<b>X</b>					
Iniciativa	<b>X</b>					
Eficiência	<b>X</b>					
Disciplina	<b>X</b>					
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>X</b>					

**INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES:**

---

---

---

---

---

---

---

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Glorinha, .....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Avaliação de  
Desempenho

**MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Glorinha, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Membro do Magistério Público Municipal